



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Douglas Alencar Rodrigues, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra a ausência do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, bem como o adiamento automático dos processos deste para a sessão seguinte, e a presença do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, a fim de compor o quórum. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing registra votos de felicitação pelo natalício do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Douglas Rodrigues associam-se. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de maio de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 46900-58.1989.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON VICTOR, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 952-13.1993.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): VICENTE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariela Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 54000-34.1996.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): CREUSA PACHECO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-62.2003.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): HIGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jair Gomes Rosa, Agravado(s): JUDITE DE ARAÚJO BEZERRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Larret Ragazzini, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 157300-98.2003.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ANISIO APARECIDO SABINO, Advogado: Dr. Amauri Soares, Agravado(s): W2 DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103900-15.2005.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCO GARIOLI, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Exequente. **Processo: AIRR - 60700-29.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): NARA POLYANA ARAÚJO RIOS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Advogado: Dr. José Erinaldo Dantas Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248100-83.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-57.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TURNER BIRMANN CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): JOÃO CARLOS VELLOSO MACHADO E OUTRO, Advogada: Dra. Luciene Lucas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36400-77.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): JOAO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44400-91.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GISELE LUCIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Leandra Aparecida de Trindade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62500-73.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Neves Barreto, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): ELIETE DA LUZ SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 70400-57.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER LUIZ GRANATTA, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93300-13.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS DAVID DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): LOYAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Monzani, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 171100-55.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados. **Processo: AIRR - 250800-20.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÍCERO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento apresentados pelas partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 272400-73.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): MELISSA SANTOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 7200-57.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79000-81.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes. **Processo: AIRR - 89240-60.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ELSON RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137500-41.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Agravante(s): TÂNEA MARIA NONEMACHER, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137700-48.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): GERALDO KAZUO OKAJIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A." e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Fundação Cesp" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165400-78.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BARTOLOMEU LUIZ GERTRUDES, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 166300-40.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELESTE DONIZETTI ALBERTINO, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 1046600-77.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): PATRÍCIA CORREA GOMES, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1772100-61.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO LUCIO KROEFF, Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338-90.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE ZAMPIERI, Advogado: Dr. Silvano Silva de Lima, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-66.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): JAIR POLETTO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 444-45.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RICARDO AZEVEDO MIGUEL, Advogado: Dr. Flávio Paduan Ferreira, Agravante(s): AMERUSO ARTES GRÁFICAS E VIDEO LTDA., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-24.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-93.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravante(s): TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON SONS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Agravado(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado Ene, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogada: Dra. Maria José Anielo Mazzeo, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 846-49.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): APARECIDO MUNHOZ LOPES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 975-91.2010.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s): VINÍCIO CHRISPIM FELICIANO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1084-22.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1203-46.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): WILTON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-73.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-13.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1654-40.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO PETKEVICIUS, Advogado: Dr. Josnel Teixeira Dantas, Agravado(s): CAMILLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): PRODIGI INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Agravado(s): MULTICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS, Advogado: Dr. Keila Cristina Oliveira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GOMES MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-25.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1963-49.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Graciele Demarchi Pontes, Agravado(s): CLEONICE ANTONIA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1986-35.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): DENISE DE MOURA FORTES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102800-37.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA GRAÇA, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 330-22.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NEDER KASSEM KEMACHE REPRESENTAÇÕES, Agravado(s): ELISANDRA CRISTINA ROMANO GRECO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-51.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Agravado(s): CRISTIANO TARRAGÔ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 513-92.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERESA CRISTINA FERRAZ DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-51.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Victor Delaura Meyer, Agravado(s): MAURICIO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-94.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMÍNIO VENTURA COPORATE TOWERS, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): AYRTON REIS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636-22.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): AILTON BARBOSA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-05.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydsou Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-59.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDVALDO DANTAS LEAL, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-56.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravante(s): ALEX DE MARQUES TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 809-32.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLAUDETE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 925-29.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): LE MARCHE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-22.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EINAR AURÉLIO CAMARGO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-76.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGÉRIO CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040-02.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBSON DOS REIS NEVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): CEN SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SALVADOR 2, Advogado: Dr. Thiago Skowronski Sodrê dos Santos, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Geisa Daiani Freitas Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-27.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAIUELLE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-68.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1194-87.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214-81.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JOSUE ALVES DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224-15.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAYTON DIAS RIOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e da terceira Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1237-13.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JORGE DE ASSIS GOUVÊA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-17.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHERON FONSECA CAMARGO, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Agravado(s): RAFAEL GOMES VAMERLATI, Advogado: Dr. Thiago Orlando Aguiar Knabben, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 1393-98.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Renata Ortelhado Mendes Pedri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-27.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ELISÂNGELA RICCIOPPO MARQUES TIVERON E OUTRAS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Marques Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498-43.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. José Augusto Francisco Urbini, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Município de Mogi Mirim e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-33.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carla P. Veras da Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA LINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 1550-97.2011.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANKLIN DA COSTA LISBOA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-25.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILSON SERGINO PIRES, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. José Antônio Barbosa Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-72.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS SALES SAMPAIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer o Recurso de Revista adesivo do Reclamado, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 1768-65.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RUBEM NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1997-92.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGEVIX O M ÓLEO E GÁS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Anna Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2088-37.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SAMUEL CABRERA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-58.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): LIGIA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2354-96.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2540-04.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON PUGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Luiz Aragão Alves, Agravado(s): PERALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 12-77.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JULIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43-09.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS OSBALDE DE NOBLE, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-37.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANEMARY MELLA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 120-67.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): FABIANA SOUZA NASCIMENTO DE PAULA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do terceiro Reclamado. **Processo: AIRR - 187-90.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITPEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Souza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Marques Sudatti, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Anésia Fidelis Guzdinskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-65.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): JOARI MARCOLAN, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 263-89.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Cardoso da Silva, Agravado(s): ILOA TERESINHA STEFANELLO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278-38.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): NAMY LÚCIA GUIMARÃES LEE, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-85.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RECRIARTT CENTRO DE CONVIVÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): NEIRIDIANA DA SILVA REZENDE, Advogado: Dr. Roberto Mauro Gomes de Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-66.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ANTÔNIO TRINDADE DAS NEVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-31.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO GOES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-57.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravante(s): VERA LÚCIA DO CARMO MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento de Vera Lúcia do Carmo Moreira e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-02.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): LUCAS ABREU NOVAIS, Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-27.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-28.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROGELNEI FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): COPE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-44.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-63.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-27.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 795-60.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MAURO MELO FRAGA, Advogado: Dr. Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 818-33.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VÂNIA MARIA MEIRA MARÓSTICA, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-74.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEFERSON DE LIMA BARUFI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s): INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 915-90.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALETE FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Agravante(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ISMAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da terceira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-51.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADERDO NUNES DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-07.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ESTELA MARIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-06.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÉLIO SIDNEI ZANOLLI, Advogado: Dr. Edson Mitsuo Tiujo, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-88.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravante(s): SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - SOCEC E OUTRAS, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-87.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO DO BEBERIBE, Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): EDVALDO COSTA LEMOS, Advogado: Dr. Wilson Tenório Pontes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC.



Processo: AIRR - 1580-13.2012.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JANDERSON FRANCISCO DE ARRUDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-56.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JILVAN PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Marques Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1685-36.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LABORATÓRIO SINTOMED LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): PEDRO ROBERTO MARZANI, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1780-12.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO VILA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1980-66.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos, Agravado(s): CLAUDINEI ROGER PEREIRA COURA, Advogado: Dr. Rodrigo Lessa Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-47.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): JANDER CLEYTON DE MEDEIROS TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUCYANA FRANÇA ÁVILA, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Roraima e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-35.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Patrícia Juliana Miranda Araújo, Advogada: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE APOSTOLO ROCHA, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2081-69.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): ALMERINDO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-96.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MEDEIROS GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio da Cruz Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2257-62.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERFUMES DANA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): MARIA DEIUZA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Leandra Cauneto Alvão, Agravado(s): BIOSKIN COSMÉTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Krasilitchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo. **Processo: AIRR - 2398-49.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELLE SOARES CAMILO, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2508-21.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Danilo Gaiotto, Agravado(s): CLÓVIS CARNACINI, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-10.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMÍLIO BATISTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EMÍLIO BATISTA DE FREITAS, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2546-20.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÁZARO GOMES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Giovania Libório Feliciano, Advogado: Dr. Clednei Libório Feliciano, Agravado(s): CMR - COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogada: Dra. Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 9260-84.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capella, Agravante(s): LUIZ ARNOLDO KRETZER, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-98.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSILÂNIA MARTINS DE LISBOA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Dutra de Almeida, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Erom Flávio Nogueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-08.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS LUZ DE MELLO, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 48-77.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): ELZA REGINA PACE VERNIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69-71.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): MILTON LUIZ SIGNOR, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 75-05.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Suellen da Encarnação Missias, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-62.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Dilma de Souza, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Dóris Krause Kilian, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-67.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s): CELSO VILMAR ALVES DE QUADROS, Advogado: Dr. Sebastião Weiber Cavalari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da SANEPAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-60.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Agravado(s): JOAQUIM MARTINS DELGADO, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 258-34.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): ELCIO MONTENEGRO, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Karine Romero Althaus, Agravado(s): SAFRA LOCADORA LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): PDG LN 34 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-53.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Advogada: Dra. Gabriela Soares Pommot Maia, Agravado(s): JEANE FIDELIS MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 310-83.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLÉBER JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-43.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLADIS LUCI WINTER, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-71.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DEODATO, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 369-80.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIDADE BH TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): TARSIO LEANDRO DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-81.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Airton Sehn, Advogado: Dr. Simone Muller, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Locateli Zanatta, Advogado: Dr. Caroline Girardelo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-08.2013.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Renato Saldunbides Jardim,



Agravado(s): MASSA FALIDA de ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-58.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOAR TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Karenia Felice de Sales, Advogado: Dr. Leide Márcia Lopes, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422-19.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ MORETTO, Advogado: Dr. Jocemir Souza de Oliveira, Agravado(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 432-55.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): MARINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlete Muller da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-87.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): VALDECI FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Shimemia Dias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor das partes contrárias. **Processo: AIRR - 450-96.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): ARTHUR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-61.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ODILON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Guia Damasceno, Agravado(s): GECONARTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento da segunda e da terceira Reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 476-71.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Dr. LAURA CHRISTIANE NEVES



DE SOUZA, Agravado(s): BENTA APARECIDA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-58.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANILO SOBREIRA, Advogado: Dr. Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): SULZER BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heiderose Scheuermann Celada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 497-16.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARINA SILVA REIS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Soares de Lima, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-08.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tomazini Hoffmeister, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GUEDES, Advogado: Dr. Rodrigo Koval, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ – ASTROPAR, Advogado: Dr. André da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO APARECIDO FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-74.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VIVIAN BRESSAN, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 570-09.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSIENE CÂNDIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-49.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): FIBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-29.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Contreras, Advogado: Dr. Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 703-18.2013.5.15.0038 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIELA MUZETTE FRIAS, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-59.2013.5.06.0361 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732-51.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-46.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas, Agravado(s): MAEVE LAURA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Cláudia Bruno Lemos, Advogado: Dr. Monique Abreu Gama, Advogado: Dr. Graziella Auxiliadora Rodrigues Coutinho Cathalat, Agravado(s): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 742-30.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): VIRGÍLIO ELIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-56.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EMERSON JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Hany Kelly Gusso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 775-62.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNICORDIS URGÊNCIAS CARDIOLÓGICAS, Advogado: Dr. Daniel Lacerda Aguiar, Agravado(s): DANIELLY MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Dantas Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802-34.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): LINCOLN ROBERTO FLORES CAMARGO, Advogado: Dr. Alceu



Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 811-32.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KALMIR LOBO LOPES, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Agravado(s): CASTANHAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 815-73.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raquel Batista Lopes Florêncio, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS, Agravado(s): REVSON LOURENÇO DOS SANTOS, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 822-34.2013.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): VALTENIR CORRÊA FERNANDES, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-77.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-55.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULBERTO BORGES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 954-73.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDIMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-55.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ADEMIR CARDOSO, Advogado: Dr. Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 969-38.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ANA PAULA LUZ MANZANO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093-**



17.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): ELIANE ZANETTE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1123-78.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADERALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-78.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIEL ANDREY WIGGERS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Camila Amaral Rotta, Agravado(s): JESSICA ALAINA MARKIEVICZ BEDIN, Advogado: Dr. Luciano Antônio Barp, Agravado(s): CCD LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Camila Amaral Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das partes agravadas, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1144-02.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MATHEUS COELHO SOARES, Advogado: Dr. Milton Marcelo Weffort, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-15.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Danilo Carvalho Esteves, Advogado: Dr. Nélcio Gouvêa Almeida Martins, Agravado(s): SIMONE TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240-92.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): OLAVO SURIS GRUSKI, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1287-68.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVIA HELENA QUINTINO SILVEIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Aline Petrucci



Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1314-24.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBINEI PAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-08.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA LARA LORETTO, Advogada: Dra. Rafaela José Turkienicz Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de IRANI LOPES ROMERO, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Leite, Agravado(s): DARA CARRAZONI PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Roberto Corrêa Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-65.2013.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): LUCIETE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Agravado(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-86.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MISLENE ORTIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1447-53.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMADEU LAZARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462-58.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SILVIA REGINA SANCHES LOURENÇO, Advogado: Dr. Alvides Benini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguette Darus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1468-22.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MIRIAM CRISTINA DOS ANJOS PESSOA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-05.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1612-93.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JACQUES ALEXANDRE MARINHO FERRAZ, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-66.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAGUATINGA MOTOS LTDA, Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Agravado(s): SIDNEY REGES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-38.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REJANE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1814-23.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Procurador: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOÃO BATISTA NORONHA NETO, Advogado: Dr. Pablo Romero de Sousa Alencar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2399-06.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANESSA DE LOURDES EUSTÁQUIO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2585-58.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): PEDRO AMILTON RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2721-28.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2844-20.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA VERA CRUZ DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2903-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): DOMINGOS FURTADO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3077-81.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HELTON CALDAS LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3080-72.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA OLIVEIRA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10069-71.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rafael de Rezende Giraldi, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): ANI DARCILENE MARTINS PAZZINI, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10237-92.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURICIO AGASSI BOLDRIN, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Agravado(s): CAROLINA BARACAT MOKARZEL, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10268-57.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): JOZIRENE PIMENTEL MOREIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10412-02.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Agravante(s): MCA AUDITORIA E GERENCIAMENTO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO ARAÚJO LIRA, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10416-23.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALYSSON GEOVANNE BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10623-82.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): HARON BRANDO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10902-67.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Arianne Priscila Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10946-15.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): SÉRGIO VANDERLEI PENA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10950-52.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11045-19.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GIVALDO BARBOSA SANTANA, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Agravado(s): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA., Advogado: Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11255-93.2013.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CÉLIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Netto, Agravado(s): NOVA LINDÓIA HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Leonel Dias Sancho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11330-64.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): ANSELMO BRAZ DE MATOS, Advogado: Dr. Murilo Borges Júnior, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11480-31.2013.5.11.0052**



da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CERR, Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Agravado(s): ELEONILSON PINHO, Advogado: Dr. Jullio Wesley Leitão Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20216-20.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): LOURECI DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25800-74.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130300-67.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO GUERIM SETUBAL, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181600-06.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Romero Carvalho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190900-89.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000447-48.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): IRINEU EVANGELISTA RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Clélia Consuelo B. de Prince, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1002758-53.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): FERNANDA MARIA FERREIRA FROSSARD, Advogado: Dr. Alexandre Nagal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-21.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EZEQUIEL DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 66-55.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WAMIL CRISPIM, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 67-22.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122-60.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): WLIANDERSON BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Gustavo Capanema de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-92.2014.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO DE DEUS ALMEIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432-49.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCIOSI, STEFENON & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Chiaradia, Agravado(s): ADRIANO BASTOS, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradasci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-71.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Dario Prada, Advogado: Dr. Thamara Grossl Rabelo, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-40.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-55.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JONATHAN WILLIAN LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Unimed BH e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1113-40.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÍNTIA MARA VALADARES SANTOS, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-73.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5516-77.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): OILSON DAHM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10084-77.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): PAULO ROBERTO CORTEZ, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10258-13.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO VALÉRIO SCATOLINO, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10531-86.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELUÍZIO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10636-61.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): AGSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao primeiro Reclamado (Consórcio Construcap - Estrutural Projectus), com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos demais Agravados. **Processo: AIRR - 10644-47.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VANILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10718-72.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA MARTINS LANNA LTDA., Advogada: Dra. Glauca Dolores dos Santos, Agravado(s): SIMONE AMÉLIA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11108-40.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): LÍLIAN DARC COSTA, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24210-80.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25900-40.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Filho, Agravado(s): ARTHUR DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): GILBERTO BRITO DA NÓBREGA, Advogada: Dra. Gilvânia Maciel Silva Virgínio Pequeno, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 74800-14.1996.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOÃO ADÃO PRESTES E OUTROS, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Recorrido(s): VANES CLEMENTINO ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Nilton Gabriel Paz Koltermann, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO LOPAS DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Augusto da Rosa Olea, Recorrido(s): DJALMO RODRIGUES MELLO, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): VIRIATO SURREAUX VARGAS, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ODILON BELMONTE MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Holveg Dubal Moreira, Recorrido(s): MARCÍRIO MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): MODESTO DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): EDSON TEIXEIRA MUNHOZ, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): ADÃO BENEDITO FIORAVANTE IGLESIAS, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): MANOEL ANTÔNIO CORRÊA DIAS, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): MARINHO DOS SANTOS ROBALLO, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): JESUS ANTÔNIO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Nery Roque da Cunha, Recorrido(s): GERVÁSIO MARQUES, Advogado: Dr. Augusto da Rosa Olea, Recorrido(s): ESPÓLIO de ODORICO NELCY MEIRELLES, Advogado: Dr. Augusto da Rosa Olea, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOEL RAMÃO DA ROSA ARIJU, Advogado: Dr. Augusto da Rosa Olea, Recorrido(s): ALTINO PENAS RATES, Advogado: Dr. Nilton Gabriel Paz Koltermann, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS PINHEIRO BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Dalsin Franco, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL DE LÃS MISSIONEIRA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Paulo Holveg Dubal Moreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de HELDER BULCÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Imar Santos Cabeleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Torres Guedes, patrono do Quarto Recorrido. **Processo: RR - 57900-79.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOÃO ALVES MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 141, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para prosseguir na análise do agravo de petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 60900-24.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): VIA ROSSA PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer a atribuição de Auditor Fiscal do Trabalho para constatar a existência de relação de emprego; (b) declarar a validade do auto de infração lavrado e a exigibilidade da multa imposta; e (c) julgar improcedente a pretensão anulatória. Condena-se a Autora em honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas processuais invertidas e atribuídas à Autora, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

importe de R\$ 531,34, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 26.566,98), nos termos do art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 124000-38.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CÉSAR PORCIONATTO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para manifestar-se sobre o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação em período anterior ao advento da Lei nº 6.321/76, assim como sua natureza jurídica e correlação com as previsões do regulamento do plano de benefícios. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 118000-40.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANDRA MENDES GOMES, Advogado: Dr. Lenny Laura Freitas Justino, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158400-38.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLÁUCIO LUIZ OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Obreiro apenas quanto ao divisor a ser utilizado na apuração de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 150. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 56700-39.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA MARIA QUIROGA DA CUNHA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108600-07.2009.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FRANCIELE BAPTISTELLA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "FÉRIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 126. INCIDÊNCIA", "FÉRIAS INDENIZADAS. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA", "FÉRIAS. BASE DE CÁLCULO. "AJUDA DE CUSTO CAIXA"", "INTERVALO INTRAJORNADA", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. BASE DE CÁLCULO" e "TRANSPORTE DE VALORES. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. DIFERENÇAS. HORAS EXTRAS.



"AJUDA DE CUSTO CAIXA". CÔMPUTO. NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. **Processo: RR - 185-66.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEMETRI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Sieberichs, Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA, Advogada: Dra. Marister Santina Debiasi Machado, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Reclamante ao recebimento de indenizações por danos moral e material decorrentes de doença ocupacional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 623-10.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): ROBERTO CHAMIS, Advogado: Dr. Sabrina de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "autarquia federal - inaplicabilidade do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil" e "exigência de concurso público para a contratação por Conselho de Fiscalização profissional"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamado no tópico "honorários advocatícios", por violação do art. 14, caput, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 629-62.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janice de Souza Barbosa, Recorrido(s): MARCELO SAMPAIO SANTOS, Advogado: Dr. Elson Lima Galvão, Recorrido(s): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Margareth Estrela Umbelino, Recorrido(s): C. S. GUARIENTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos que tenham como fundamento o enquadramento do Reclamante como bancário e a aplicação das respectivas normas coletivas, bem como para indeferir o pagamento das 7.^a e 8.^a horas trabalhadas como extras, mantendo-se as demais, e determinar, ainda, a exclusão da multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1090-68.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): PEDRO MARCELO NOVAIS LUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária das Recorrentes. **Processo: RR - 1115-12.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ALEX SILVIO DE PAULA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1117-10.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): ALCENIR SOMOSKOVES, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do disposto no art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1215-26.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA., Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Verbas rescisórias. Multa do art. 477, § 8º, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decadência do direito declarada, determinar o retorno dos Autos à Vara de origem, para que aprecie a questão de mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. **Processo: RR - 2678-04.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO FERRO CORULLON, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Bohlsen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante quanto aos pedidos relativos ao adicional por tempo de serviço, julgando, por conseguinte, extinto o pedido, com julgamento do mérito, à luz do artigo 269, IV, do CPC; II - conhecer do Apelo Revisional quanto à parcela denominada sexta-parte, por contrariedade à OJ Transitória n.º 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela, com os respectivos reflexos; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 94-02.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE



PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CICERO IVAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). **Processo: RR - 162-47.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): IVAN FLORENTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - prescrição" e "dano moral - doença ocupacional"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - revista a pertences", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tema "dano moral - revista a pertences - valor da indenização", por cuidar-se de questão acessória à indenização por dano moral excluída da condenação. **Processo: RR - 410-23.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERNANDES DE FREITAS BARBOSA E OUTRA, Advogado: Dr. Maeterlon Meirelles Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 505-34.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALMADA TRUCK TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): OLIVO RENATO PADILHA ANTUNES, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): FREEIMPEX TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ramos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a penalidade pela interposição de Embargos de Declaração protelatórios à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, excluindo, por conseguinte, a indenização estipulada no artigo 18 do CPC c/c o artigo 17, VII, do CPC. **Processo: RR - 534-93.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Recorrido(s): JOSÉ KLEBER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 541-67.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): JOÃO BATISTA TEIXEIRA CASTRO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Multas. Embargos de declaração protelatórios"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 717-04.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. André Divino Vieira Alves, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor arbitrado a título de indenização por assédio moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 816-38.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Recorrido(s): RUBEM LUÍS MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade e, por consectário, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica dispensado, porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 913-16.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANANIELLE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Thay Wey Lee, Advogado: Dr. Sérgio Lamberti Moura, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de dano moral por revista íntima e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1245-55.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GILBERTO TYSKA DANOSKY, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1310-47.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): ORLANDO DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): E.J. PINTURAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): PROCON CONSTRUÇÕES,



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Município de Rio Grande, terceiro Reclamado. **Processo: RR - 1373-76.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARAJÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Allan Augusto Lemos Dias, Recorrido(s): LEONARDO CASSIMIRO DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Carajás Comércio e Transporte Ltda. quanto aos temas "diferença salarial - normas coletivas", "adicional de insalubridade" e "horas extras"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada Carajás Comércio e Transporte Ltda. no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1906-71.2011.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Anderley Silva da Silva, Recorrido(s): NILTON CESAR DIAS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 4948-63.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame das demais preliminares, assim como, se for o caso, do mérito do pedido. **Processo: RR - 39000-52.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Lauande Franco, Recorrido(s): DARLY CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos decisórios e declinar da competência para a Justiça Comum do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 108-63.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): NEUDSON CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa", por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir a condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco Postal - categoria dos bancários - equiparação", por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante das custas processuais, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 527 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 156-79.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 182-02.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "verbas rescisórias - quitação geral"; e (2) quanto à multa do art. 475-J, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 261-19.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO PEIXOTO A SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 284-35.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): VANDER GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - TLM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 592-54.2012.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que delimita em uma hora diária o pagamento a título de hora in itinere e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças do valor relativo às horas in itinere e respectivos reflexos. **Processo: RR - 624-34.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NATÁLIA QUINTELA TINDOU, Advogado: Dr. Leandro Dias Ferreira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 780-47.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Celso Macedo Soares Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 811-65.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Recorrido(s): ELIANE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 899-68.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BERTIN LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - SAT e contribuições devidas a terceiros" e "horas extras - acordo de compensação de jornada"; e (2) quanto à multa do art. 475-J, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 919-98.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO), Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMACARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POPUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): VOX ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alberto Ivan Zakidalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à quinta Reclamada - "CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVO LTDA. (CONTINENTAL PNEUSO)". Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrido a Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: RR - 962-25.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOBSON MANOEL DE LIMA, Advogado: Dr. José Roberto Delfino Júnior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"PRELIMINAR. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. LITÍGIO EM FACE DO EMPREGADOR COMUM. SÚMULA Nº 357 DO TST. TROCA DE FAVORES. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, bem como por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do recurso ordinário em relação ao tema "indenização por dano moral", valorando o depoimento prestado pela primeira testemunha do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-72.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Daniela Cumerlato, Recorrido(s): LORENTINO PAULETTI, Advogado: Dr. Nelsi Lovatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade calculadas sobre o salário-base do Autor. **Processo: RR - 1076-07.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SHEILA MARIA COCITO CORREA PAULIN, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários de 2002. Progressão Horizontal por Merecimento. Avaliação de Desempenho. Ausência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento, prevista no PCCS/2002; e (2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Prescrição" e "Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários de 2006. Progressão Horizontal por Antiguidade. Ausência". **Processo: RR - 1079-74.2012.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LEANDRO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Recorrido(s): ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Schneider Ibañez, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1087-34.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Recorrido(s): EURIMAR BARRETO RANGEL, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1096-63.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INCORPORADORA ELITA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Recorrido(s): VANDERLEI ANTÔNIO RINTZEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "danos morais e materiais - valor da condenação - culpa concorrente", por violação do art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o percentual da culpa da Reclamada em 25%, atendendo-se aos limites



da lide, a ser aplicado no cálculo da indenização por danos morais e materiais. **Processo: RR - 1178-54.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COCELPA - CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): ACIR DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do Apelo patronal quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" e "Horas Extras - Acordo de Compensação Descaracterizado pela Prestação Habitual de Labor Extraordinário", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo de adicional de insalubridade pago ao Autor, que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado seja pago apenas o adicional e, quanto às demais horas laboradas além do limite semanal, ou seja, após a quadragésima quarta, sejam pagas como extraordinárias, com o respectivo adicional, à luz do inciso IV da Súmula n.º 85 desta Corte. **Processo: RR - 1182-96.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SOUFI SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras no período anterior a abril de 2009, em que se atuou como caixa e supervisor administrativo, e o divisor 220, a partir de abril de 2009, quando atuou como gerente de posto de atendimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1193-19.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ VALDÉSIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1279-46.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): FLAVIO CRISPIM, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Recorrido(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogada: Dra. Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 1341-49.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Recorrido(s): ARILTON LOPES MONTEIRO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que seja observado o divisor 180. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. **Processo: RR - 1366-98.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSEMILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): JOSÉ RAMIRO GOMES - ME, Advogado: Dr. Isabella de Carvalho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reflexos das horas extras sobre os feriados", por contrariedade à Súmula n.º 376, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que as horas extras deferidas repercutam sobre os feriados laborados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1367-75.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): EDICARLOS RODRIGUES DA COSTA E OUTRO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1372-30.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): EDMÍLSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1390-40.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRAPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): LUANA ARAÚJO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, em relação às horas extras, existência de controle de jornada e irregularidade na concessão do intervalo intrajornada, considerando a validade dos horários anotados nos registros de ponto trazidos com a defesa. **Processo: RR - 1487-97.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DENISE DE JESUS BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Dettmer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de comissões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe provimento para declarar a improcedência do pleito relativo às diferenças de comissões pelas vendas a prazo. **Processo: RR - 1519-32.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): AUXILIADORA CHRISTINA DE CARVALHO ARGENTA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do Recurso de Revista da União quanto à indenização por danos morais decorrente da demora na readmissão do empregado anistiado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus sucumbenciais no tocante às custas processuais, das quais a Autora encontra-se isenta (a fls. 473-e). **Processo: RR - 1605-15.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1679-73.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): MARIO LUCIO DE ARAÚJO BRUM, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do SERPRO, no tópico relativo à natureza jurídica da parcela FCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1900-96.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1976-65.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANETE GARCIA BARBOSA. MAGALHÃES, Advogada: Dra. Jane Garcia Carmo, Recorrido(s): OLIBRÁS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Aguiar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, pronunciando a invalidade do pedido de demissão, transmudou a dispensa para a modalidade sem justa causa e, à vista dos pedidos deduzidos na inicial, deferiu as verbas daí decorrentes. **Processo: RR - 43000-22.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): CELCIMAR RODRIGUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Cavalcante de Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 75700-36.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO BRITO RODRIGUES, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação dos arts. 114, I, e 7.º, XXIX, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a competência residual da Justiça do Trabalho, limitada à data da transposição de regime jurídico, reconhecer a prescrição da pretensão relativa ao FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 231-26.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Recorrido(s): ANA MARIA GASPARTTO, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo da base de cálculo dos honorários advocatícios, se inclua também a cota patronal da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 451-86.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MARIÂNGELA COELHO FLAUZINO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: RR - 473-72.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉA SAUNER MARROCO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620-47.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANESSA KEROLIN TAVARES, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade ao item IV da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, deferir o pagamento de uma hora extra nos dias em que tiver havido labor acima de 6 (seis) horas diárias, a ser apurado segundo os ditames dos incisos I e III da referida Súmula. **Processo: RR - 629-77.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): FABIO JOSÉ KLEINSCHMITT, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 851-09.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS MUNOZ CABELLO, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 927-11.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): NEUSA MARIA MAGALHÃES SOUSA, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1002-62.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", desta Corte, e quanto ao tema "multa do art. 475-J", por violação do art. 5.º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 180 para o cálculo das horas extras do Reclamante, bem como excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1028-22.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JULCINEI COSTA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1145-90.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Monica Paulina Pereira, Recorrido(s): MARIA CRISTINA SIMÕES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do incentivo financeiro adicional, restabelecendo a r. sentença, por fundamento diverso. **Processo: RR - 1239-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS SOARES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação - empregado admitido após a fixação da natureza indenizatória dos auxílio-alimentação por negociação coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça gratuita. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procurador da Recorrida, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 1284-78.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA MARTA BENTO TENA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1345-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO, Advogado: Dr. Ayslan Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "levantamento do FGTS - mudança de regime jurídico", por violação do art. 20, I, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação imposta ao Município Reclamado, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante, em razão do deferimento da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1446-41.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAMANTHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da sua não concessão, com os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 1464-85.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDINEI JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1520-30.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE BAIRROS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 1576-63.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Sucessão de Empregadores - Responsabilidade da Empresa Sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2317-61.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): JOSÉ VALENTIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2854-73.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): GISELIA ROSANGELA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 3633-04.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LEOMAR LANA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de: (a) uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias, conforme apurado em liquidação de sentença, até 15/12/2010 e de 16/12/2012 a 23/12/2012, com o adicional previsto em norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença; e (b) honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 10490-14.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TORINO, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Recorrido(s): SIMONE PISU, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 10525-10.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): S/A STETANI COMERCIAL, Advogada: Dra. Simoni Pfaiher Pellegrini, Recorrido(s): LUIZ ANSELMO, Advogado: Dr. Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto à multa do artigo 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8.º, da CLT, por má



aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 10826-72.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NELMA MARIA DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer, no tópico, a sentença. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o tema recursal reputado prejudicado. **Processo: RR - 10849-84.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANA KEILA FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. **Processo: RR - 11542-17.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Dr. Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Recorrido(s): ELIENE FERREIRA PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Betim. **Processo: RR - 20249-07.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO BANDEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osorio, Recorrido(s): M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Aparecido Zanini, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogada: Dra. Aná Teresinha Mendonça de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra do Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Rio Grande. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20392-39.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FRANZ HEINRICH HORAK, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do vale-alimentação adicional e vale-rancho. **Processo: RR - 39300-22.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por maioria,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito do presente feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 45000-09.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Farias da Costa, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao contido na Súmula n.º 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras, relativas ao intervalo do art. 384 da CLT, nas gratificações semestrais; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da OJ n.º 348 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 77300-53.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARIA ROZELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada anterior a janeiro de 2010, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e com os reflexos postulados nas prestações vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 509-91.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 107800-32.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): OLÍVIO LEÃO SILVA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1962-27.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES LESSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 831-47.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): CAROLINE LOPES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1538-46.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1559-44.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MOACIR TOMAZ, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - reconhecida a divergência jurisprudencial, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1783-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SHEILA REZENDE FERNANDES LADEIA, Advogado: Dr. Ignos Aurélio Villaça de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 440-21.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Agravado(s): EDIR GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Cândido Da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice divisado, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 92600-03.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MACROBIOTICA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Jorge Cláudio de Almeida Cabral, Agravado(s): NORMÉLIA MARIA LUDVIG, Advogado: Dr. Nadia Senderowicz Mold, Agravado(s): AJP ASSESSORIA JURÍDICA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 535-02.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SABOR ÁRABE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Murari Gilbert Finestres, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 30-98.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANA APARECIDA PONTES, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 1397-14.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 2463-83.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SILVIO ROMERO LOPES SOARES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1596-48.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDVALDO BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO RENILDO BRITO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 2279-32.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THIAGO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Selita Souza Lafusa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-RR - 3084-13.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): HONOLULU MODAS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Spagnoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 371-39.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DANIELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Pontes, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DIAS CENTENO, Advogado: Dr. Adalberto



Freymuth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 62100-14.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): A SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON NEVES SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, conhecer do Recurso de Revista da Empresa "A Sankyu S.A." somente quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento - Súmula n.º 423 do TST - acordo coletivo - Jornada de Oito Horas", por contrariedade à Súmula n.º 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a determinação do pagamento das sétimas e oitavas horas como extras, ficando restabelecida a sentença, no particular; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao adicional noturno, pela prorrogação do trabalho no horário diurno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno referente às horas trabalhadas além das 5 horas, bem como dos devidos reflexos legais. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 224300-79.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS GUALDIERI, Advogado: Dr. Renata Cunha Gomes Marques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante, nos termos do art. 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo: ARR - 1185-30.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): DONIZETE COELHO DUTRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de controle de jornada do empregado e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que aprecie os temas do recurso ordinário considerados prejudicados; (III) determinar o sobrestamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada e o posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem novo recurso de revista, após o novo julgamento do recurso ordinário do Reclamante. **Processo: ARR - 644-04.2011.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): METRÓPOLE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO TELIS DIAS GRAÇA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Belém. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.



Processo: ARR - 1248-63.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VIANA NETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira Reclamada (CEF) e negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (FUNCEF). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona, do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 129-03.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA RITA PALMA CHIODELLI, Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 194-37.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI TISOLIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer, no tópico, a sentença; e quanto ao labor aos domingos, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir como extras as horas laboradas em dois domingos por mês, na forma da Súmula n.º 146 do TST, observados, ainda, os reflexos e o divisor já deferidos em relação às demais horas extras. **Processo: ARR - 639-73.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão firmada em primeiro grau de jurisdição que considerou a apuração do prazo prescricional a partir da data do ajuizamento da ação movida pelo Sindicato obreiro. **Processo: ARR - 680-85.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): TANG KAM KAU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação



jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de aviso-prévio indenizado proporcional, considerando o fato de o Reclamante ser horista, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 1668-18.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Agravado(s) e Recorrido(s): GIVALDA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Facility Alimentação Ltda., por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: ARR - 1701-86.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO RIBEIRO PIRES, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Cemig Distribuição S.A., por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Cemig Distribuição S.A., terceira Reclamada. **Processo: ARR - 2300-48.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MURILO RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Lívia Alcântara Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a pretensão do Reclamante e determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base em todas as parcelas salariais, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 279 da SBDI-1, como postulado na petição inicial. **Processo: ARR - 2442-75.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE HEYDRICH, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: : I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 3987-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): NADIR DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de uma hora extra por dia trabalhado, com o adicional de 50% e reflexos, no período de 5/9/2007 a 19/5/2010, vigência da Portaria n.º 42/2007 do MTE, respeitada a prescrição quinquenal já declarada na sentença. Mantidos os reflexos deferidos. **Processo: ARR - 110100-57.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAZ CUGOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ED-AIRR - 20600-07.1989.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Embargado(a): GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 34200-12.1990.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE ASSIS, Advogada: Dra. Sara de Oliveira Ferreira Linhares Lauriano, Embargado(a): SARA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Embargado(a): JOSÉ DE ANCHIETA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Marques Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 280200-73.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55400-28.2003.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 320500-69.2004.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Embargado(a): CLAUDINEI RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-**



AIRR - 40400-46.2006.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 58800-58.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Embargado(a): ESPÓLIO de CELSO LÁZARO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Dr. Yvette Aparecida Baurich, Embargado(a): MONTEMAR S.A., Advogado: Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, Embargado(a): CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luiz César Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 27500-07.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SOLANGE DAS GRAÇAS PRANDO LUCAS, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiquese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85200-38.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO DE TARSO DRUMMOND JATOBÁ, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 187400-56.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERNI ANGELI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 249300-02.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 567700-23.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILDA MARIA STEFANES DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80800-85.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Embargado(a): VERA LÚCIA LOURENÇO, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 137800-95.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CABLE COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Martone Costa Maciel, Embargado(a): ADENOR GOMES LIRA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 152900-74.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Dra. Adriana Alves, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Embargado(a): ANDRÉA EMÍLIA MARQUES STINGHEN, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Wanderley de Paiva Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 33500-94.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Priscila Alvarez Seoane, Embargado(a): CARLOS ROBERTO FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-ED-ARR - 44000-69.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BEATRIZ DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 89300-48.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WAGNER DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia da Silva, Embargado(a): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92000-28.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): FÁTIMA DE FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pinheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 148300-93.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JUÇARA SICCHIERI, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ARR - 160800-40.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante:



ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ODAIR LOPES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 164000-38.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): SÉRGIO BARRETO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 196700-04.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ERNESTO LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 301200-17.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): LUIZ NOGUEIRA COUTINHO DE NOVAIS, Advogada: Dra. Heusa Régia de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1307-35.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERSON BATISTA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1681-12.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): ELIOMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2100-19.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANDYR DIRCEU MICHELSEN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 6307-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CESAR ROMERO SANTIAGO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 83-81.2011.5.15.0068 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCILENE PEREZ ESTEVES, Advogado: Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, Advogado: Dr. José Perrone Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 176-59.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SUELI SANTANA CARLOTA, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Alves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 506-31.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): EDSON ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1292-04.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON EDUARDO PERETI, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1418-26.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): MAURÍCIO EUSTÁQUIO REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1425-12.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DA CRUZ SOARES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Embargado(a): IRMANDADE DO HOSPITAL SÃO JOSÉ - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1946-70.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO BARONE NAVARRO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1947-16.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EDUARDO FERNANDO BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela



Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condená-la ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; e b) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão proferido em recurso de revista, nos termos da fundamentação.

Processo: ED-RR - 5589-29.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): SANDRO DE LARA PRAZERES, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 118700-17.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 14-47.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DARI ALMEIDA FLOR, Advogado: Dr. Renato Russo, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 152-02.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Embargado(a): MARCOS PAULO TEODORO PINHEIRO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 248-85.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARIA EMILIA MAIA SIMÕES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 373-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): VALDOMIRO BARBOZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 599-68.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RICHARD SILVEIRA REINOLDI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Eyder Lini,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 629-97.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARCOS BARROS NARCIZO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Embargado(a): EMASA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 733-84.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): EDNA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 924-71.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FRANCISCO JOSÉ JÚNIOR CAIRES LOPES, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1057-03.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): CHARLES BELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Embargado(a): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1208-31.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SÉRGIO DE JESUS MARTINS, Advogado: Dr. William dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1240-84.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ROSSANO RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando-se ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter procrastinatório. **Processo: ED-AIRR - 1357-07.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE SUL PRÉ MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Embargado(a): JEAN CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1449-87.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLÁVIO DIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1463-25.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PATRICIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1509-77.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): HERNANE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, afastar a deserção do recurso de revista interposto pela Reclamada e prosseguir no seu julgamento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1527-31.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Embargado(a): ROBERTO SILVEIRA GROSSI, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1987-58.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2033-52.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2068-86.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): VERENICE MARIA DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2077-55.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LAÉRCIO MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2215-42.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ATELIE DA FESTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): RENATA CRISTINA DA SILVA,



Advogada: Dra. Luciane de Souza Verderame, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2302-26.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CLÁUDIO ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Siqueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2491-85.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VANESSA CRISTINA SOSSAI CAMILO, Advogada: Dra. Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2709-29.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Embargado(a): JOSÉ MARGATO, Advogado: Dr. Reinaldo Cabral Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 102200-74.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILSON GOMES, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 163200-58.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ MARIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 166500-98.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MOACIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 82-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÁUDIA OLIVEIRA DEL REI, Advogada: Dra. Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 878-93.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO



COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2135-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 10042-56.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANDERSON CARNEIRO DO VALE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10306-24.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Embargado(a): ISAMAR BASTOS REZENDE, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10727-02.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MIGUEL PEDRO PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 114-72.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JETER CASTRO VENANCIO, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Embargado(a): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Embargado(a): J. E. F. E. M. COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1402-23.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, em face do impedimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 1573-20.2011.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE FREIRE LOPES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1846-50.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HERICK NATAM DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, em face do impedimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 486-12.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SILAS FABRÍCIO DE MELO, Advogado: Dr. Rita de Cássia Wicthoff Neves, Decisão: unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-121945/2015.5. **Processo: AIRR - 817-56.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEIZIANE KATHERYN VARGAS MARTINS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791-932/DF, que determinou o sobrestamento de todos processos em curso que versem sobre o tema referente à terceirização das atividades de call center no âmbito das empresas de concessionárias de serviços de telecomunicações, com fundamento no art. 91, II, da Lei nº 9.472/97. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma